



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 61/2022/GPBCN

Bom Despacho, 07 de março de 2.022.

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 2.814, de 31 de agosto de 2.021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que revoga a Lei nº 2.814, de 31 de agosto de 2.021, a qual desafetou e autorizou a permuta de imóvel do patrimônio público municipal, por imóvel particular e deu outras providências.

A revogação se faz necessária ante ao fato de que a citada Lei perdeu sua eficácia, tendo o terreno do particular sido cedido ao Poder Executivo, para expansão no Cemitério Parque Boa Esperança, de modo que tal área cedida será utilizada em futura compensação de área institucional em parcelamento de solo, a ser efetivada pelos cedentes em área da fazenda Vilaça.

Desse modo, tem-se que tal permuta autorizada na Lei nº 2.814, de 31 de agosto de 2.021, não se faz mais necessária, pelo que necessita ser revogada.

Desta forma, atendendo as disposições legais pertinentes, encaminho o Projeto de Lei em referência, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, solicitando aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649

Bertolino Costa Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 15 / 2.022.

Revoga a integralidade da Lei Municipal nº 2.814, de 31 de agosto de 2.021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 2.814, de 31 de agosto de 2.021, qual: “*Desafeta e autoriza a permuta de imóvel do patrimônio público municipal, por imóvel particular e dá outras providências*”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 07 de março de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO,
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO-50700553649
CH-CHP-Brasil, Olm-Autômatos, Certificate
Root Brasil, v0, CHAC-SOLUTI, CHAC-SOLUTI
Digital Signature Infrastructure, v0, CH-CHP-
BERTOLINO DA COSTA NETO-50700553649
Relatório de assinatura
Validade: 06 dias a partir da criação do assinatura digital
Data: 07/03/2022 10:50:00
Post PDF Reader Versão: 11.2.1

50700553649
Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.814, de 31 de agosto de 2.021.

Desafeta e autoriza a permuta de imóvel do patrimônio público municipal, por imóvel particular e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada do uso público a Área Institucional da Quadra 07 do Residencial Pedro Tavares Gontijo, de 0,6909 ha, com as seguintes especificações:

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.819.563,50m e E 473.137,37m; cerca de arames; deste, segue confrontando com Márcio José Azevedo Lopes, Mauricio Antônio Lopes e Maura Helena Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°07'39" e 179,83m até o vértice 2, de coordenadas N 7.819.424,00m e E 473.023,89m; Muro; deste, segue confrontando com loteamento Pedro Tavares Gontijo, dividindo com os lotes da rua Isa Costa de numeração 111, 101, 91, 81, 71, 61, 51, 41, 250 e 260, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°16'12" e 93,00m até o vértice 3, de coordenadas N 7.819.512,57m e E 472.995,57m; Cerca de arames; deste, segue confrontando com a Rua Lauro Couto do bairro Pedro Tavares Gontijo, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°14'44" e 150,67m até o vértice 1, ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Maurício Antônio Lopes, Márcio José Azevedo Lopes e Maura Helena Lopes, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao imóvel descrito no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de expansão do Cemitério Parque Boa Esperança:

Parágrafo único: Área SGL (ha): 0,7414ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.819.216,70m e E 473.108,42m; Cerca a ser construída; deste, segue confrontando com Mário José de Azevedo Lopes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°01'10" e 176,73m até o vértice 2, de coordenadas N 7.819.100,71m e E 473.241,76m; Cerca de Arames; deste, Segue confrontando com Prefeitura Municipal de Bom Despacho (Campo de futebol bairro Esplanada), com os seguintes azimutes e distâncias: 207°05'32" e 38,44m até o vértice 3, de coordenadas N 7.819.066,49m e E 473.224,25m; Cerca de alambrado, deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Bom Despacho (Cemitério Parque Boa Esperança), com os seguintes azimutes e distâncias: 308°27'20" e 180,20m até o vértice 4, de coordenadas N 7.819.178,56m e E 473.083,14m; Cerca a ser construída; Deste,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



segue confrontando com Márcio José Azevedo Lopes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°31'59" e 45,76m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º Os encargos para desmembramento da área institucional do terreno desafetado em unidade independente ficará a cargo do Município.

Art. 5º Os proprietários do imóvel particular, deverão providenciar a descaracterização da área rural (0,7414ha), possibilitando a regularização cartorária quanto a área urbana, com o consequente desmembramento em unidade independente, arcando com todos estes encargos.

Art. 6º As despesas referentes aos registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem, de modo que cada parte arcará com as despesas de registro da área a ser recebida.

Art. 7º Passam a ser partes integrantes desta Lei, a cópia da Certidão de Registro do imóvel de propriedade particular, croquis dos imóveis a serem permutados, mapa do imóvel de propriedade do Município e avaliações mercadológicas dos imóveis.

Art. 8º O imóvel permutado será destinado exclusivamente para a expansão do Cemitério Parque Boa Esperança, eis que encontra-se com capacidade máxima, não havendo mais espaço para sepultar os falecidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 31 de agosto de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal